PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.215 DE 07 DE ABRIL 2025

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados as equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de controle de Zoonoses, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e de ACE.

Art. 2° O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, preferencialmente até trinta dias após o crédito da parcela adicional na conta do Poder Executivo recebida em dezembro, em parcela única e individualiza entre os ACS e ACE: §1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os ACS e ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções e, estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que:

I - Tenha sofrido 30 (dias) de faltas injustificadas ou mais durante o ano;

II – no período tiver uma ou mais advertência por escrito ou sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em andamento;

III - estiver exercendo cargo comissionado na administração pública municipal; e

IV - no curso do período esteve afastado por mais de 30 dias, com exceção nos casos de licença maternidade, licença prêmio.

Art. 3º O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos ACS e ACE estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Nova Monte Verde, conforme legislação federal.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente tem natureza de Verba indenizatória e não salarial e não se incorporará à remuneração dos ACS e ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou imposto de renda sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para Fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos ACS e ACE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis 1016/2019 e 1042/2019, e demais disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 07 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo constitui-se de apuração financeira realizada por estimativa que visa a medir do impacto orçamentário causado em decorrência das modificações a serem realizadas pelo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)".

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é um benefício pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).
O IFA é um reconhecimento ao trabalho dos profissionais de saúde e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

O piso salarial dos ACS e ACE para 2025 é de R$ 3.036,00 mensais.

Desta forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), exige ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Neste diapasão, cumpre-nos expor que:

- ***1) As verbas indenizatórias não são contabilizadas para o limite de despesa com pessoal***. Não há que se falar em planejamento impositivo nessa seara, mas há imposição constitucional de previsão de tal possibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do art. 169, §1º, I e II da CF/88;

- 2) O Incentivo Financeiro Adicional, por ser verba indenizatória, ***não é considerado para fins contábeis de limite de despesa com pessoal***;

- 3)Não se aplicam as disposições do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) às verbas indenizatórias.

Entretanto, a instituição de qualquer medida que acarrete em aumento de despesa deverá observar as prescrições dos arts. 16 e 17 da LRF;

Em relevo, no seu artigo 16, impõe a necessidade do presente estudo em casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, abaixo in verbis: LC 101,

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> ***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***
> ***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias***. (omissis)
> § 2º **A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas**. (grifo nosso)

Cumpre ressaltar que a legislação supra prevê que os cálculos de impacto orçamentário devem ser para o exercício em que a revisão entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Neste contexto, o total de despesas com pessoal do Poder Executivo, em 2023, totalizou R$ 23.873.115,82, que corresponde a 44,76% da Receita Corrente Líquida Ajustada de R$ 53.334.442,80, assegurando, portanto, o cumprimento do limite de 54% fixado na LRF. Os dados de 2024 ainda não estão consolidados, oficialmente.

Por esta razão, em atendimento a legislação federal, foram detalhadas no presente estudo a metodologia de cálculo, bem como tabela sinóptica que demostram a capacidade financeira orçamentária do Município de Nova Monte Verde repassar o

Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias" (ACE).

Segue abaixo a tabela sinóptica:

DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTA (2023)
ACS	24	R$3.036,00	R$ 72.864,00	
ACE	5	R$3.036,00	R$ 15.180,00	
TOTAL	29		R$ 88.044,00	R$ 53.334.442,80
ESTIMATIVA DO IMPACTO (%)				**0,0016%**

Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas ao Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) .

O Projeto de Lei resulta no gasto estimado de R$ 88.044,00 até o término do exercício de 2025. Considerando a Receita de R$ 53.334.442,80, o impacto é de 0,0016%, algo extremamente ínfimo.

Por depender exclusivamente de repasse federal, desnecessário as estimativas nos exercícios posteriores.

Cabe-nos ressaltar que não haverá impacto financeiro ao Município de Nova Monte Verde, pois que as despesas serão custeadas exclusivamente com recursos federais

DECLARAÇÃO

Declaro diante dos dados acima, que o respectivo reajuste atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 54% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei, que atende ao exigido pelo artigo 20 da Lei Complementar 101/2000, que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Nova Monte Verde, 07 de abril de 2025.

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.215/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)".

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é um benefício pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).
O IFA é um reconhecimento ao trabalho dos profissionais de saúde e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

O piso salarial dos ACS e ACE para 2025 é de R$ 3.036,00 mensais.

Como se sabe, esses profissionais, que por muitas vezes colocam suas vidas e saúde em risco, desempenham uma função importantíssima em prol de toda nossa população, enfrentando por vezes, sol escaldante, chuva e intempéries, sempre em busca de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aos mais carentes.

Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as Unidades de Saúde desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o Município, trabalhando com a prevenção de doenças, trabalhando diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos,

sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco.

Já os Agentes de Combate às Endemias trabalham fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados, aplicação de larvicidas e inseticidas, evitando assim, o surto e a proliferação de doenças.

Portanto, à par da importância incontestável desses profissionais, o presente Projeto de Lei se propõe a permitir que se preste aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE o justo e merecido repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional.

O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos ACS e ACE estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Nova Monte Verde.

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Nova Monte Verde-MT, 07 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal